

PROJETO DE LEI N° 1.098, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a regularização de imóveis residenciais do Projeto Promorar executado pela antiga Sociedade de Habitação de Interesse Social - SHIS.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a conceder as escrituras definitivas dos imóveis residenciais situados nas Quadras 10, 10/20 e 20 do Setor Residencial Leste da Região Administrativa de Planaltina - RA VI, objeto do Programa Habitacional Promorar, executado pela antiga SHIS.

*Parágrafo único.* As providências necessárias ao atendimento do disposto neste artigo ficarão a cargo do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1999.